

Belém, 09 de dezembro de 2014

DE: [REDACTED]

PARA: Presidente da Comissão Eleitoral Central– Marinete da Silva Boulhosa

ASSUNTO: Solicitação de revisão e correção dos cálculos dos percentuais do resultado preliminar da eleição para Diretor Geral do IFPA/Campus Belém.

Prezada Presidente,

Em virtude da divulgação do resultado preliminar da apuração dos votos para o cargo de reitor e diretor geral dos *Campi* do IFPA, venho através deste solicitar a revisão e a correção dos cálculos dos percentuais apresentados. O motivo da solicitação, deve-se ao fato de que os resultados foram apresentados de forma incorreta, conforme as justificativas a seguir:

Lei 11.892/2008

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Decreto nº 6.986/2009

Art. 10. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9º, em relação ao total do universo consultado.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

Regulamento Eleitoral

Art. 6º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

I – todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em

estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até cinco dias antes da publicação da lista final de eleitores (anexo I); e

II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 7º

§1º As listagens oficiais dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenação de Registro Acadêmico dos Campi, de acordo com sua atribuição institucional. Cabe as Comissões Eleitorais Locais solicitar as listagem de votantes e encaminha-las à Comissão Eleitoral Central, em forma eletrônica, em formato (pdf).

Procedimentos Matemáticos que garantem o cumprimento da lei:

1º) Deve-se atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação de cada uma das categorias (docente, técnico-administrativo e discente), totalizando a soma de 100% (cem por cento) dos votos válidos. Veja abaixo:

$$\frac{1}{3} + \frac{1}{3} + \frac{1}{3} = \frac{3}{3} = 1 = \frac{100}{100} = 100\%$$

ou

$$33,33\% + 33,33\% + 33,33\% \cong 100\%$$

Total de percentuais por categoria:

Docente:	33,33%
Técnico administrativo:	33,33%
Discente:	33,33%

Os cálculos acima demonstrados garantem a equivalência dos percentuais entre as três categorias.

2º) Para efeito de cálculo deve ser considerado que o eleitor somente estará **apto a votar**, se cumprir todos os requisitos previstos no regulamento eleitoral, a saber:

- a) Estar de acordo com o que preconiza o artigo 2º;
- b) Comparecer ao local de votação no dia e horário previsto no artigo 33º;
- c) Apresentar um documento oficial, conforme previsto no parágrafo único do artigo 37º;
- d) Constar o seu nome na listagem oficial dos votantes, conforme previsto no artigo 7º, §1º.
- e) Assinar a lista de votação.

Dessa forma, considera-se o universo dos aptos a votar, os eleitores que cumpriram todos os requisitos do regulamento eleitoral.

- I. O eleitor que não compareceu ao local de votação não estava apto a votar;
- II. O eleitor que mesmo comparecendo, não apresentou nenhum documento oficial, conforme previsto no regulamento, não estava apto a votar;
- III. O eleitor que se recusou a assinar a lista de presença não estava apto a votar;

- IV. O eleitor que, apesar de cumprir os itens I e II, assinou a lista de presença, mas deixou a cédula eleitoral em branco, ou rasurou a cédula eleitoral, não estava apto a votar.

Portanto, o universo de **eleitores aptos a votar** refere-se aos votos válidos coletados na eleição.

Somente dessa forma será garantida a equivalência dos percentuais de todas as categorias, como prevê a lei.

Veja a fórmula de cálculo que consta no regulamento eleitoral, edital nº 02/2014/CONSUP:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VD_o}{ND_o} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VT_a}{NT_a} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VD_i}{ND_i} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato

3º) O resultado da eleição deve ser dado em termos de taxas percentuais, sendo que a soma das taxas deve resultar em 100%. Como, neste pleito, concorreram cinco candidatos ao cargo de Diretor Geral, a soma das taxas percentuais deve apresentar resultado conforme descrito abaixo:

$$TVC_1 + TVC_2 + TVC_3 + TVC_4 + TVC_5 = 100\%$$

TVC_1 = Taxa percentual do total de votos do candidato 1

TVC_2 = Taxa percentual do total de votos do candidato 2

TVC_3 = Taxa percentual do total de votos do candidato 3

TVC_4 = Taxa percentual do total de votos do candidato 4

TVC_5 = Taxa percentual do total de votos do candidato 5

ANÁLISE DO RESULTADO DIVULGADO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Usando a tabela 1 (em anexo), com o resultado preliminar divulgado pela comissão, os percentuais por segmento (docente, discente, técnico administrativo) são:

Docente:

Ernesto Teixeira:	0,77%
Gilsa Pinheiro dos Santos	1,84%
Otoni	10,82%
Prof. Bira	0,43%
Quaresma	3,42%
Total:	27,28%

Técnico Administrativo:

Ernesto Teixeira:	0%
Gilsa Pinheiro dos Santos	6,08%
Otoni	10,58%
Prof. Bira	1,13%
Quaresma	10,59%
Total:	28,38%

Discentes:

Ernesto Teixeira:	0,09%
Gilsa Pinheiro dos Santos	0,60%
Otoni	4,40%
Prof. Bira	0,94%
Quaresma	1,53%
Total:	7,56%

Pela lei, o percentual de cada segmento (docente, discente, técnico administrativo) deve representar o peso de $\frac{1}{3}$ (um terço), ou seja, o percentual de 33,33%.

O resultado da eleição, dado em termos percentuais, para cada candidato está totalmente incorreto, veja os erros:

- a) Todos os votos dos docentes representam somente 27,28%.
- b) Todos os votos dos técnicos administrativos representam somente 28,38%.
- c) Todos os votos dos discentes representam somente 7,56%.

No caso dos discentes, fica bastante clara a distorção dos cálculos percentuais.

Exemplo: Se um candidato, nessa eleição, tivesse obtido todos os votos dos discentes que votaram, mesmo assim ele atingiria uma taxa de somente **7,56%**, quando deveria atingir a taxa máxima de **33,33 %**.

Verifique os percentuais divulgados pela Comissão Central:

Ernesto Teixeira:	$TVC_1 =$	0,85%
Gilsa Pinheiro dos Santos	$TVC_2 =$	8,53%
Otoni	$TVC_3 =$	25,81%
Prof. Bira	$TVC_4 =$	3,40%
Quaresma	$TVC_5 =$	26,77%

$$TVC_1 + TVC_2 + TVC_3 + TVC_4 + TVC_5 = 65,36\%$$

A soma não totaliza os 100% dos votos válidos.

Verificamos na tabela 1, em anexo, divulgada pela comissão central, que a mesma não considera os votos válidos no cálculo dos percentuais. Dessa forma, **o resultado não satisfaz o que prevê a lei 11.892/2008 e o Decreto lei 6.986/2009.**

O resultado fere também o princípio da equivalência prevista em lei.

Verificou-se que o universo de eleitores considerado no cálculo não foi o de aptos a votar, mas o de possíveis eleitores que constam em uma lista divulgada previamente no site do ifpa www.ifpa.edu.br.

O Tribunal Superior Eleitoral brasileiro define como **votos válidos** os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos.

Pela legislação eleitoral brasileira, **Lei nº 9.504/1997**, são considerados apenas os votos válidos para todos os efeitos.

A exemplo, nas eleições para diretor geral do IFPA/Campus Belém, em 2010, a comissão eleitoral do campus utilizou de forma correta os votos válidos para o cálculo dos percentuais, como mostra a tabela 2, em anexo.

Nesta eleição, edital 02/2014/CONSUP, a comissão eleitoral não considerou apenas os votos válidos para o cálculo dos percentuais de cada candidato, ocasionando grave distorção no que prevê **a lei 11.892/2008.**

No caso dos alunos, o motivo da grande distorção, foi o fato de ser contabilizado no cálculo dos percentuais um total de **2825 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco) estudantes que não estavam aptos a votar**, pois, por algum motivo, não compareceram ao local de votação, não apresentaram qualquer documentação que os habilitassem ao voto, não assinaram a lista de presença e o mais grave, não votaram, conforme apresentado no resultado preliminar em anexo.

Com o cálculo da forma incorreta, temos o seguinte resultado da eleição:

1º colocado: Quaresma	26,77%
2º colocado: Otoni	25,81%
3º colocado: Gilsa	8,53%
4º colocado: Prof. Bira	3,40%
5º colocado: Ernesto Teixeira:	0,85%

RESULTADO PELO CÁLCULO CORRETO

Considerando os eleitores das três categorias aptos a votar, conforme ata da mesa apuradora, em anexo, temos:

Docente:

Ernesto Teixeira:	1,00%
Gilsa Pinheiro dos Santos	2,23%
Otoni	13,00%
Prof. Bira	0,60%
Quaresma	16,50%

Total: 33,33 %

Técnico Administrativo:

Ernesto Teixeira:	0%
Gilsa Pinheiro dos Santos	6,87%
Otoni	11,95%
Prof. Bira	1,28%
Quaresma	13,23%

Total: 33,33%

Discentes:

Ernesto Teixeira:	0,40%
Gilsa Pinheiro dos Santos	2,66%
Otoni	19,38%
Prof. Bira	4,14%
Quaresma	6,75%

Total: 33,33 %

Observe que o cálculo, considerando os eleitores aptos a votar (votos válidos), garante a equivalência dos percentuais das três categorias, como prevê a lei.

- a) Todos os votos dos docentes representam 33,33%.
- b) Todos os votos dos técnicos administrativos representam 33,33%.
- c) Todos os votos dos discentes representam 33,33%.

Esses percentuais ficaram assim distribuídos:

Ernesto Teixeira:	$TVC_1 =$	1,40%
Gilsa Pinheiro dos Santos	$TVC_2 =$	11,76%
Otoni	$TVC_3 =$	44,33%
Prof. Bira	$TVC_4 =$	6,02%
Quaresma	$TVC_5 =$	36,48%

Total: $\cong 100\%$

Com os cálculos corretos teremos o seguinte resultado da eleição:

1º colocado: Otoni	44,33%
2º colocado: Quaresma	36,48%
3º colocado: Gilsa:	11,76%
4º colocado: Prof. Bira	6,02%
5º colocado: Ernesto Teixeira:	1,40%

Portanto, considerando os princípios da legalidade, eficiência, isenção, transparência e responsabilidade, como obrigação do servidor público, solicitamos a vossa senhoria, que sejam refeitos, de forma correta, os cálculos para obtenção dos percentuais da eleição para Diretor Geral do IFPA/Campus Belém, de modo a não prejudicar e não causar danos a nenhum candidato.

Atenciosamente,


Candidato a Diretor Geral do IFPA/Campus Belém
Professor - 